



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 44/2017.**

***CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA CS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA.***

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa CS Consultoria e Assessoria Ltda, situada no município de São Francisco de Assis - RS, à Rua João Moreira, nº 1224, CEP 97.610-000, neste ato representada pelo Sr. Sergio Luiz Lopes Ferro, inscrito no CPF sob o nº 123.787.630-34, RG nº 1026345908, residente à Rua Silva Jardim, nº 3083, em Santa Maria – RS, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Dispensa de Licitação n.º 19/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa com capacidade técnica para realização de apuração de recurso para composição do índice de participação do ICMS.

**Do detalhamento específico do objeto:**

A empresa contratada deverá realizar:

- a) Verificação, correto preenchimento e auditoria das guias que são disponibilizadas à prefeitura para apuração do índice de retorno do ICMS.
- b) Verificação das questões afetas ao Anexo I e ao SITAGRO.
- c) Verificação das questões relacionadas com o anexo II, principalmente sobre os fretes indiciados no município.
- d) Conferência e exame dos relatórios encaminhados pela secretaria de fazenda do estado a prefeitura municipal, com os dados provisórios dos índices.
- e) Preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto à secretaria da fazenda do estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**



O preço total a ser pago pelo referido serviço perfaz o montante de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos orçamentários para execução do objeto, para fins de registro contábil, correrão por conta da dotação:

Sec. Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

409 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado após a liquidação de nota fiscal em até dez (10) dias.

Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

A vigência do referido contrato será de 30(trinta) dias a contar da assinatura do mesmo.

O serviço deverá ser realizado na Secretaria da Fazenda – Setor de Tributos.

A fiscalização será realizada pelo Secretário da Fazenda Sr. Anderson de Lima Pulhese, juntamente com o setor tributário.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato e Edital de Dispensa de Licitação nº 19/2017;

A contratada deverá disponibilizar funcionários, transporte e equipamentos necessários para a realização do serviço; apresentar responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços; responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possa acontecer; apresentar planilha de execução do serviço.

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;



Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o abatimento proporcional do preço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção;
- Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL:**

O referido contrato poderá ser rescindido pelo contratante por não execução dos serviços, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

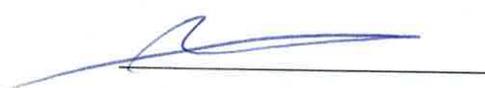
Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 13 de julho de 2017.

  
**José Claiton Sauzem Ilha**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Sergio Luiz Lopes Ferro**  
CS Consultoria e Assessoria Ltda  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
Anderson de Lima Pulhese  
Secretário da Fazenda  
CPF nº:015.889.810-96

  
Ana Maria Vieira Gomes  
Diretora Fazendária  
CPF nº: 261.939.300-00

  
**Upiragibe Ferrari Pinheiro**  
Assessor Jurídico  
OAB 57634  
P. M. Dilermando de Aguiar - RS